



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores da Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES que sejam designados para o exercício da função de Agente de Contratação/Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, receberão gratificação no seguinte valor:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Agente de Contratação pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

83



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

II - R\$ 400,00 (quatrocentos mil reais) para os membros da Equipe de Apoio sejam, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública.

Parágrafo Único. O servidor que ocupar o cargo de Agente de contratação deverá optar pelos valores contidos no item I ou II, ficando vedado o acúmulo de gratificação desses itens.

Art. 2º As gratificações especificadas no artigo 1º, incisos I e II desta Lei, somente poderão ser recebidas pelo agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, denominados agentes de contratação pública, comissão de licitação e equipe de apoio, que preencherem os seguintes requisitos especificados no art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

§ 1º A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado entre servidores, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, composta por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos.

I – Os servidores que ocuparem a designação contida no § 2º, farão jus as considerações explanadas no Art. 1º, II, desta lei.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente lei visa recompensar o exercício das atividades e funções do servidor efetivo que estará diretamente a frente dos processos licitatórios, investido nas funções de agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 4º A gratificação de que trata a presente lei constitui verba indenizatória e não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões ou se tornarão permanente sob nenhuma hipótese e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º O servidor que desempenhar a função de agente de contratação, terá que comprovar as qualificações exigidas para possuir o direito, para fins de recebimento da gratificação especificada no art. 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado - ES,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio do presente Projeto de Lei nº 018/2023, pretende-se dispor sobre a concessão de gratificação aos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, que estejam no exercício da função de agente de contratação e comissão de contratação ou fazendo parte de equipe de apoio, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Como é sabido, Nobres Edis, a eficiência na prestação do serviço público deve transpassar o fiel cumprimento das atribuições conferidas ao servidor público, exigindo, sobremaneira, a tomada de consciência do papel que o mesmo desempenha perante a comunidade, qual seja, de servir ao público.

E, no contexto atual, a qualificação no serviço público é cada vez mais imprescindível. Para tanto, a administração deve estimular e proporcionar melhores condições aos seus servidores, em especial, quando se faz necessário que o servidor desenvolva atividades e assuma responsabilidades que vão além da execução de mera tarefa na sua rotina normal de trabalho.

É o que se propõe através do presente Projeto de Lei, retribuir ao servidor público que venha a desempenhar o encargo de atuar na deliberação dos processos licitatórios, o qual se exige qualificação permanente e extrema responsabilidade.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

Nesse sentido, válido reiterar e salientar que a presente proposta se justifica diante da complexa atividade técnica realizada pelos servidores membros da Comissão de Licitação, que constantemente estão buscando conhecimentos específicos, atualização da legislação atinente e, somando-se a isso, a responsabilidade solidária junto ao ordenador da despesa, conforme previsto no artigo 51, § 3º da Lei de Licitações.

Essa responsabilização implica aos servidores em **responder no âmbito civil, administrativo e penal** enquanto designado para o exercício dessas funções.

Portanto, a atuação no Processo Licitatório exige profunda e criteriosa análise e fiel obediência aos preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que impliquem no uso irregular da verba pública e, por consequência, evitar infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal e danos ao Erário.

Pertinente, porquanto, a necessidade de retribuição pecuniária aos servidores que desempenham tão qualificado encargo.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e vinte e um (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Handwritten mark in the top right corner.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALCADO

APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL
PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6 RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	68.629.729,60

DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.465.507,44	41,48%
Despesa Total com Pessoal incluindo o reajuste salarial	28.465.507,44	41,48%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.177.837,76	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	39.118.945,87	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.060.053,98	48,60%

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) CONFORME ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS - LDO 2023 -

Handwritten signature and stamp:
Vanderlei Maciel Rosa Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 7.102/2022

Handwritten signature.

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Interessado:

DO: Protocolo

AO:

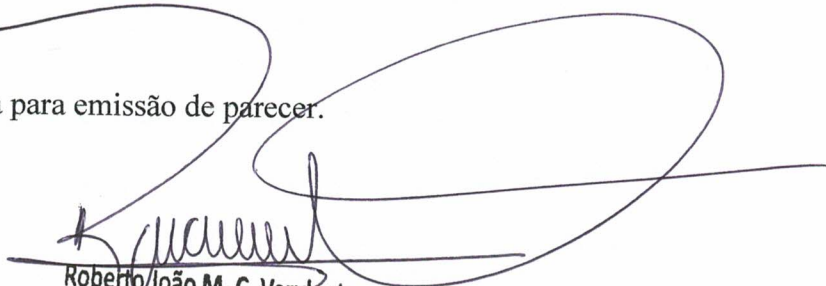
Para as devidas providências

Em 09 de maio de 2023

Tramitação

À assessoria jurídica para emissão de parecer.

SJC, 09/05/23


Roberto João M. C. Veriôet
Presidente da CMSJC



23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO- ES
GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 09 de maio de 2023.

OFÍCIO Nº.190/2023/GP

DO: Prefeito Municipal de São José do Calçado -ES
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

AO: Exmº Sr. Presidente de Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Valho-me do presente para cumprimentá-lo e, ao mesmo tempo, encaminhar a Vossa Excelência os projetos de Leis abaixo descritos, para desta Casa:

PROJETO DE LEI Nº. 017/2023-“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA CALÇADENSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI Nº. 016/2023-“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ALTERAR OS REQUISITOS E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2023-“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta estima e destinta consideração.

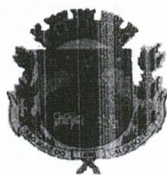
Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI EM 06/07/23

SOAR Castilho

Sarah C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 09 de maio de 2023.

OFÍCIO Nº.190/2023/GP

DO: Prefeito Municipal de São José do Calçado -ES
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

AO: Exmº Sr. Presidente de Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Valho-me do presente para cumprimentá-lo e, ao mesmo tempo, encaminhar a Vossa Excelência os projetos de Leis abaixo descritos, para desta Casa:

PROJETO DE LEI Nº. 017/2023—"INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA CALÇADENSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI Nº. 016/2023—"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ALTERAR OS REQUISITOS E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2023—"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores da Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES que sejam designados para o exercício da função de Agente de Contratação/Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, receberão gratificação no seguinte valor:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Agente de Contratação pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

II - R\$ 400,00 (quatrocentos mil reais) para os membros da Equipe de Apoio sejam, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública.

Parágrafo Único. O servidor que ocupar o cargo de Agente de contratação deverá optar pelos valores contidos no item I ou II, ficando vedado o acúmulo de gratificação desses itens.

Art. 2º As gratificações especificadas no artigo 1º, incisos I e II desta Lei, somente poderão ser recebidas pelo agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, denominados agentes de contratação pública, comissão de licitação e equipe de apoio, que preencherem os seguintes requisitos especificados no art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

§ 1º A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado entre servidores, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, composta por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos.

I – Os servidores que ocuparem a designação contida no § 2º, farão jus as considerações explanadas no Art. 1º, II, desta lei.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente lei visa recompensar o exercício das atividades e funções do servidor efetivo que estará diretamente a frente dos processos licitatórios, investido nas funções de agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 4º A gratificação de que trata a presente lei constitui verba indenizatória e não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões ou se tornarão permanente sob nenhuma hipótese e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º O servidor que desempenhar a função de agente de contratação, terá que comprovar as qualificações exigidas para possuir o direito, para fins de recebimento da gratificação especificada no art. 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado - ES,
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio do presente Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, pretende-se dispor sobre a concessão de gratificação aos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, que estejam no exercício da função de agente de contratação e comissão de contratação ou fazendo parte de equipe de apoio, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Como é sabido, Nobres Edis, a eficiência na prestação do serviço público deve transpassar o fiel cumprimento das atribuições conferidas ao servidor público, exigindo, sobremaneira, a tomada de consciência do papel que o mesmo desempenha perante a comunidade, qual seja, de servir ao público.

E, no contexto atual, a qualificação no serviço público é cada vez mais imprescindível. Para tanto, a administração deve estimular e proporcionar melhores condições aos seus servidores, em especial, quando se faz necessário que o servidor desenvolva atividades e assuma responsabilidades que vão além da execução de mera tarefa na sua rotina normal de trabalho.

É o que se propõe através do presente Projeto de Lei, retribuir ao servidor público que venha a desempenhar o encargo de atuar na deliberação dos processos licitatórios, o qual se exige qualificação permanente e extrema responsabilidade.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

Nesse sentido, válido reiterar e salientar que a presente proposta se justifica diante da complexa atividade técnica realizada pelos servidores membros da Comissão de Licitação, que constantemente estão buscando conhecimentos específicos, atualização da legislação atinente e, somando-se a isso, a responsabilidade solidária junto ao ordenador da despesa, conforme previsto no artigo 51, § 3º da Lei de Licitações.

Essa responsabilização implica aos servidores em responder no âmbito civil, administrativo e penal enquanto designado para o exercício dessas funções.

Portanto, a atuação no Processo Licitatório exige profunda e criteriosa análise e fiel obediência aos preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que impliquem no uso irregular da verba pública e, por consequência, evitar infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal e danos ao Erário.

Pertinente, porquanto, a necessidade de retribuição pecuniária aos servidores que desempenham tão qualificado encargo.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



020
PA

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 018/2023.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n.º 018/2023, que concede gratificação aos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES que estejam no exercício da função de agente de contratação e comissão de contratação/equipe de apoio, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O projeto em análise é de iniciativa do Prefeito Municipal de São José do Calçado, concedendo gratificação aos servidores municipais que estejam no exercício da função de agente de contratação/equipe de apoio, nos termos da Lei n.º 14133/2021.

A Lei Orgânica do Município de São José do Calçado prevê que a criação de cargos, funções ou empregos públicos serão realizadas por meio de lei complementar e que a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, conforme art. 52, VII e 53, I da LOM.

Desta forma o presente é pela legalidade do projeto, salvo melhor juízo.

Por oportuno, esclareço que o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente no caráter e legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 07 de julho de 2023.


SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE
ASSESSORA JURÍDICA

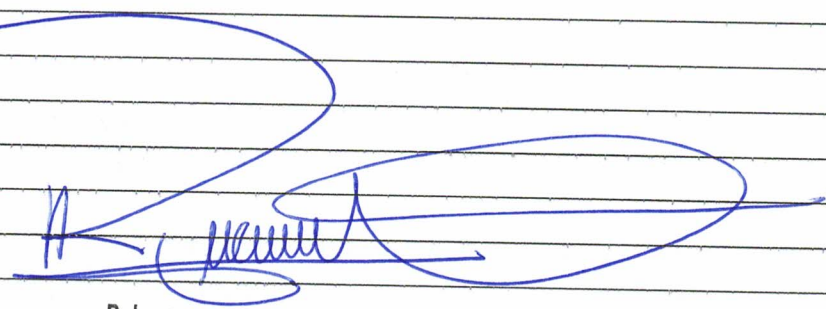
024
199

Interessado: Prefeito
DO: Protocolo
AO: Presidente
Para as devidas providências
Em 07 de julho de 2023

Tramitação

Encaminhe-se para sessão ordinária de 10 de julho.

SJC, 07/07/23



Roberto João M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC